

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a execução do PNLD

Revogada pela Resolução nº 3/2001/FNDE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso V, do Regimento Interno/CD/FNDE, aprovado pela Resolução/CD/FNDE nº 17, de 18.8.1998, e

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 209ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do FNDE;

CONSIDERANDO os propósitos de universalização e melhoria do ensino fundamental emanados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO ser o material didático um direito constitucional do educando, em conformidade com o preconizado no Art. 208, Inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da participação do professor no processo de escolha do material didático a ser utilizado em sala de aula, resolve:

Art. 1º Prover as escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal de materiais didáticos de qualidade, para uso dos alunos, abrangendo os componentes

curriculares de Língua Portuguesa, inclusive Cartilha de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Estudos Sociais, História, Geografia, e Dicionário da Língua Portuguesa para o Programa Nacional do Livro Didático PNLD.

Art. 2º O PNLD será financiado com recursos consignados no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.

Art. 3º O PNLD será executado de forma:

- I Centralizada: quando as ações que compõem o processo de aquisição e distribuição dos materiais didáticos às escolas forem desenvolvidas pelo FNDE; e
- II Descentralizada: quando o FNDE repassa recursos às Secretarias de Educação dos estados ou municípios, responsáveis pela execução de todas as ações desenvolvidas no processo de aquisição e distribuição do material didático às escolas públicas do ensino fundamental, conforme o cronograma constante do Anexo I a esta Resolução.
- Art. 4º A execução do PNLD centralizado obedecerá aos seguintes critérios:
- I o atendimento será realizado, exclusivamente, às escolas públicas do ensino fundamental de que trata o Art. 1º desta Resolução;
- II as escolas mencionadas no Inciso I deverão estar cadastradas no Censo Escolar realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais INEP.
- Parágrafo único. A definição do quantitativo de exemplares a ser adquirido será feita com base nas projeções de crescimento das matrículas, previstas para o ano letivo objeto de atendimento, elaboradas pelo INEP.
- Art. 5º A execução do PNLD centralizado ficará a cargo do FNDE, que contará com a participação das seguintes entidades:
- I Secretaria de Educação Fundamental SEF/MEC;
- II Secretarias Estaduais de Educação e
- III Secretarias ou Órgãos Municipais de Educação.

Parágrafo único. As entidades de que trata o "caput" deste artigo terão as seguintes atribuições:

I - FNDE:

- a)inscrição e triagem dos materiais didáticos;
- b)contratação da produção gráfica e distribuição dos guias e formulários de escolha;
- c)processamento dos dados contidos nos formulários;
- d)aquisição e distribuição dos materiais didáticos e
- e)coordenação das atividades de distribuição.

II - SEF/MEC:

a)realizar avaliação pedagógica.

III - SECRETARIAS ESTADUAIS E SECRETARIAS OU ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO:

- a)acompanhamento da distribuição dos guias e do processo de escolha dos títulos pelas escolas;
- b)acompanhamento da devolução dos formulários e
- c)monitoramento da distribuição dos materiais didáticos.
- Art. 6º A execução do PNLD descentralizado contará com a participação das seguintes entidades:

I - FNDE;

- II Secretaria de Educação Fundamental SEF;
- III Secretarias Estaduais de Educação e
- IV Secretarias ou Órgãos Municipais de Educação.
- Parágrafo único. As entidades de que trata o "caput" deste artigo terão as seguintes atribuições:

I - FNDE:

a)firmar Convênio com as Secretarias de Educação, visando

- estabelecer vínculo de cooperação técnica e financeira;
- b)acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, diretamente ou por delegação;
- c)adotar as ações corretivas, necessárias à execução do Programa.
- II Secretaria de Educação Fundamental SEF:
- a) disponibilizar as informações referentes à avaliação pedagógica.
- III Secretarias Estaduais de Educação:
- a)encaminhar ao FNDE, para apreciação, Plano de Trabalho referente à execução do Programa no Estado;
- b)aplicar os recursos financeiros do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo FNDE;
- c)planejar, organizar e executar as ações referentes ao Programa;
- d)garantir a participação dos professores/diretores na escolha do material didático;
- e)acompanhar e fiscalizar a distribuição dos materiais às escolas;
- f)encaminhar, anualmente, ao FNDE, relatório referente à execução do Programa no Estado ou Município.
- Art. 7º Os materiais didáticos adquiridos pelo Programa deverão ser utilizados, a partir do exercício de 2001, da seguinte forma: livro didático por três anos consecutivos e material didático até a conclusão do ensino fundamental, ambos a contar de seu recebimento pela escola.
- § 1º Os livros didáticos relativos aos componentes curriculares da 1º série do ensino fundamental serão repostos anualmente. A escolha dos livros didáticos para a 1º série, a partir do PNLD/2002, terá validade de dois anos e para o PNLD/2004, validade por três anos.
- § 2º A aquisição dos materiais didáticos, necessários à complementação anual dos componentes curriculares de 2º a 8º séries do ensino fundamental, tem por finalidade atender a eventuais acréscimos de matrícula, bem como à reposição de livros danificados ou não-devolvidos ao final do ano letivo.

- $\S 3^{\circ}$ As aquisições de que trata o "caput" deste Artigo encontram-se explicitadas no Anexo I a esta Resolução.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO RENATO SOUZA

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO DO PNLD

Avaliação	Aquisição	Distribuição até janeiro	Séries	Repo
1996/1997	1997	1998	1ª a 4ª	
1997/1998	1998	1999	5ª a 8ª	1ª S
-	1999	2000	-	1ª S
1998/1999	2000	2001	1ª a 4ª	
1999/2000	2001	2002	5ª a 8ª	1ª S
-	2002	2003	-	1ª S
2001/2002	2003	2004	1ª a 4ª	
2002/2003	2004	2005	5ª a 8ª	1ª S
-	2005	2006	-	1ª S
2004/2005	2006	2007	1ª a 4ª	
2005/2006	2007	2008	5ª a 8ª	1ª (
2005/2006	2007	Os mesmos procedimento		1ª S es

(Ofs. Els. n. 384 a 390/2000)

D.O.U. 11/09/2000